



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238 de 04/08/2015

AUTOR :
Carlos Alberto

ASSUNTO :
Proíbe, Veda

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no Estado do Amazonas, acomodar, para exibição única, específica e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com intolerância à lactose e com doença celíaca.

Texto:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo supermercados, hipermercados e congêneres que comercializam produtos alimentícios recomendados para pessoas portadoras de intolerância à lactose e doença celíaca, obrigados a acomodar tais produtos em exibição única, específica e de destaque.

Parágrafo único. Os setores destinados à exibição dos produtos alimentícios citados no presente artigo deverão ser localizados e identificados por meio de placas indicativas afixadas em locais de fácil visualização.

Art. 2.º O não atendimento ao determinado pela presente Lei acarretará ao responsável infrator imposição de pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valores esses que poderão ser cobrados dobrados, nos casos de reincidência, observada a gravidade da infração, o porte econômico do infrator a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.